INMETRO

Programa Caminho da Escola – ORE 1 - Fase 9

FNDE

RAP	**Relatório de Aprovação de Protótipo**	Data: 19/10/2019 Total de páginas: 03

PROCESSO FNDE - SEI Nº 23034. 034562/2019-83

1) Fornecedor: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda

- CNPJ: 06.020.318/0005-44

1.1)Encarroçador: San Marino Ônibus Ltda

- CNPJ: 93.785.822/0001-06

- Marca/Modelo/Versão e Código: VW/NEOBUS MINI ESC - 417577

- CAT Denatran n° 0106/2016

- Espécie/Tipo: Passageiro/Ônibus

- Chassi nº 9532M52P0LR014738

- Ano de fabricação/modelo do chassi: 2019/2020

- Capacidade máxima: 29 estudantes sentados

2) Classificação: Ônibus Rural Escolar (ORE 1com Dispositivo de Poltrona Móvel Elevittá)

3) Período da inspeção: 14 a 15 de outubro de 2019.

4) Local da inspeção: Marcopolo S.A - Unidade Caxias do Sul/RS.

5) Comissão Responsável pela aprovação deste RAP:

- Jackson França da Silva – Inmetro

- Alexandre Nascimento Sousa – Inmetro

- Djailson Dantas de Medeiros – FNDE

• APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO

Conforme previsto nos subitens 5.1. e 5.6.1 do Caderno de Informações Técnicas (CIT), anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019 do FNDE, declaramos que o protótipo do Ônibus Rural Escolar ORE 1 foi aprovado em 19 de outubro de 2019, após a validação das ações corretivas pertinentes às 6 (seis) não conformidades (NC) descritas abaixo. Ademais, informamos que o protótipo atendeu na íntegra a todos os requisitos técnicos constantes do edital e de seus anexos, assim como ao Procedimento Técnico do Inmetro para Ônibus Rural Escolar ORE - Fase 9 pertinente ao supracitado Edital do Pregão Eletrônico.

1) Não Conformidades (NC) evidenciadas de acordo com o Procedimento Técnico Inmetro:

a) 3.4 - Ausência da manivela do acionamento manual de emergência do DPM.

b) 3.5.6 - Sistema de travamento e destravamento da folha direita da 3ª janela esquerda não funcional.

c) 3.10.1 - Não atendimento do alcance vertical superior (500 mm) da poltrona do condutor.

d) 3.21.2 - Dispositivo passa balsa não funcional (permite interferência do suporte do para-choque traseiro).

e) 3.21.3 - Ausência da pré-disposição de instalação da câmera do sistema de monitoramento dos estudantes.

f) 6.1.1.1 - Ensaio de estanqueidade: infiltração de água na região da tampa da fechadura superior da porta de serviço.

2) Ações corretivas implementadas:

Durante o período da inspeção do protótipo, foram implementadas e sanadas todas as 6 (seis) não conformidades (NC), correspondentes as alíneas **"a" a "f".**

SENDO ASSIM, A MAN ENCONTRA-SE AUTORIZADA PELO INMETRO/FNDE A PRODUZIR O ORE 1 COM DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL (DPM) - FASE 9, DE FORMA SERIADA, BEM COMO A REALIZAR A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

- **APERFEIÇOAMENTOS**

Ficou consensada com a MAN, que os aperfeiçoamentos acordados, descritos abaixo, serão implementados no processo de produção das unidades seriadas.

a) 3.1.1 - Instalação de deslizadores longitudinais em "V" (cantoneiras) no protetor de cárter/radiador.

b) 3.20 - Reposicionamento do suporte do extintor para a posição vertical.

c) 3.14.1 - Reduzir a folga entre o piso do assoalho e os anteparos, localizados no salão dos estudantes, de entre 60 a 80 mm para entre 40 e 50 mm.

- **OBSERVAÇÕES**

a) Cabe ao vencedor do pregão, neste caso a MAN, produzir as unidades seriadas, oriundas do protótipo, conforme as condições consideradas quando da aprovação do referido protótipo.

b) Todas as alterações no projeto do protótipo, discutidas e aceitas pelo Inmetro/FNDE no decorrer da inspeção, deverão ser apresentadas formalmente ao Inmetro/FNDE, pela MAN, e evidenciadas nos seus manuais/procedimentos/instruções de trabalho/outros, antes da realização das inspeções de recebimento das unidades seriadas.

c) Todas as novas alterações no projeto do protótipo, antes de serem incorporadas no processo de produção das unidades seriadas, deverão ser evidenciadas formalmente ao Inmetro/FNDE, pela MAN e, caso sejam aprovadas, deverão ser incorporadas nos seus manuais/procedimentos/instruções de trabalho/outros.

d) O Inmetro/FNDE poderá realizar a inspeção de recebimento das unidades seriadas, de acordo com as suas necessidades, durante e/ou após o término de seus processos de produção no endereço comercial do fornecedor.

e) A aprovação do protótipo, não eximirá a MAN de suas responsabilidades quanto à manutenção dos seguintes quesitos: **"SEGURANÇA", "QUALIDADE"** e **"CONFORTO"**.

f) Na NF de venda do ORE deve ser identificada as seguintes informações: **Edital nº 11/2019, ORE 1 - Fase 9**.

g) O protótipo aprovado poderá ser comercializado na condição de "zero km", como unidade seriada da Fase 9, pois o veículo foi produzido utilizando um chassi fabricado em 2019 – modelo 2020, observada a determinação prevista em Edital.

h) Todas as ações corretivas, recomendações, observações e aperfeiçoamentos aprovados pelo Inmetro/FNDE, descritos neste RAP, deverão ser incorporados pela MAN nos seus manuais/procedimentos/instruções de trabalho/outros, referentes aos processos de produção e de Controle da Qualidade, devendo os mesmos ser evidenciados formalmente ao Inmetro/FNDE, antes de serem incorporadas no processo de produção das unidades seriadas.

i) Foi evidenciado o cronotacógrafo da marca Continental (VDO) - modelo BVDR nº de série 40272120.